DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 862 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Vitoria Brasil/SP e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento da Administração Direta, Indireta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Vitoria Brasil, devem observar as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei Complementar:

I - CONSIGNATÁRIO: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - CONSIGNANTE: órgão da Administração Municipal direta, indireta que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

III – CONSIGNADO: para fins desta Lei Complementar, o servidor público ativo, inativo e pensionista.

IV - CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração dos servidores efetuados por força de Lei ou mandado judicial, compreendendo:

a) Contribuições para o Instituto de Previdência;

b) Contribuições para a Previdência Social;

c) Pensões alimentícias;

d) Impostos sobre rendimento do trabalho;

e) Restituições e indenizações ao erário;

f) Benefícios e Auxílios prestados aos servidores da Administração Pública Municipal;

g) Decisões judiciais;

h) Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

V - CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: os descontos incidentes sobre a remuneração dos servidores que, mediante anuência da Administração, decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objeto:

a) Contribuições a título de mensalidades pela filiação junto à associações de classe, entidades sindicais de servidores;

b) Aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência complementar mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal;

c) Financiamento próprio ou através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria;

d) Convênios, de interesse dos servidores, celebrados entre a Administração e empresas de comércio e serviços em geral;

e) Empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira pública ou privada;

f) Empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada;

Art. 3º Constitui-se sistemática de desconto em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando corresponsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com os entes consignatários.

Art. 4º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Entidades de classe e associações constituídas exclusivamente para servidores públicos;

III - Instituições Financeiras/Casas Bancarias;

IV - Empresas do comércio e prestação de serviços em geral, conveniadas com o ente público consignante.

Art. 6º A solicitação de inclusão como consignatária dar-se-á através de processo administrativo instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei Complementar e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido.

§ 1º - Após a verificação da regularidade, o ente público consignante proporá a concessão da rubrica de desconto e o respectivo termo de convênio ou outro cabível.

§ 2º - Compete a cada ente público consignante declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação, mediante a concessão de código e subcódigos de desconto especifico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas por esta Lei Complementar.

Art. 7º Somente será efetuado o desconto em folha de pagamento quando as entidades consignatárias forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Art. 8º O servidor poderá autorizar o desconto, em caráter irrevogável e irretratável, em qualquer das hipóteses autorizadas no artigo 2º, inciso V, itens "a" / "d", até a margem máxima de 10% (dez por cento) e no artigo 2º, inciso V, itens "e" / "f", até a margem máxima de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos, ficando facultado ao servidor seu uso conforme necessidade e

conveniência.

1º - Os limites fixados neste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios por força de lei e por determinação judicial.

§ 2º - A entidade consignante que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido neste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei complementar.

§ 3º - As consignações de que trata o artigo 2º, inciso V, itens "e"/"f", não poderão exceder o limite de 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 4º - Os limites estabelecidos no artigo 8º dessa lei são independentes e não podem ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável;

Art. 9º A margem consignável prevista nesta Lei Complementar não poderá ser ultrapassada em nenhuma hipótese.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda dos documentos mencionados nessa lei pelo prazo de 07 (sete) anos;

§ 2º - Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma desta lei.

§ 3º - A consignatária que comprou o contrato deverá efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, informando o saldo devedor do contrato e o banco, a agencia e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

§ 4º - A consignatária que teve seu contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art.10 Contratos e consignações já averbadas até a presente data ficam mantidas até sua total liquidação.

Parágrafo Único. Novas consignações somente poderão ser averbadas, respeitando-se os limites ora instituídos.

Art.11 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Administração, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art.12 Medidas necessárias à regulamentação e aplicação desta Lei Complementar poderão ser adotadas mediante decreto.

Art.13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil-SP, 13 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 863 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no orçamento vigente, no valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**,** destinados a suplementar dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

02– PODER EXECUTIVO
02.05 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2010.000– Encargos com Serviços de Saúde
3.3.90.14 – Diárias do Pessoal Civil F 94 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.06-SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
02.06.05 – ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR
12.364.0007.2021.000 – Encargos com Ensino Superior
3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante F 164 36.000,00
Fonte 1 – Tesouro

02.09-SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, REC. CULTURA E LAZER
02.09.02-DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR
27.812.0010.2028.0000 – Encargos com Esporte e Lazer
3.3.90.30-Material de Consumo F 195 25.000,00

Art. 2.º- Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º serão utilizados recursos do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício conforme previsto no Art. 43, §1º, Item II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 810/2021 de 30 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil-SP, 13 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

D E C R E T O 1402 de 01 de Setembro de 2022

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$138.824,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 58.650,00
02 01 01 CHEFIA DE GABINETE
16 04.122.0002.2002.0000 ENCARGOS C/ GABINETE DO PREFEITO 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
24 04.122.0003.2003.0000 MAN. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

25 04.122.0003.2003.0000 MAN. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
26 04.122.0003.2003.0000 MAN. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
27 04.122.0003.2003.0000 MAN. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 4.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 03 01 DEPTO FINANÇAS E COMPRAS
41 04.123.0004.2004.0000 ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E COMPRAS 15.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

48 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

50 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

51 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
53 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 7.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
54 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
82 08.243.0005.2009.0000 MAN. DO CONSELHO TUTELAR 850,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS
85 08.241.0005.2008.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
99 10.301.0006.2010.0000 ENCARGOS C/ SERVIÇOS DE SAÚDE 2.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
104 10.301.0006.2010.0000 ENCARGOS C/ SERVIÇOS DE SAÚDE 4.500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 06 01 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
119 12.361.0007.2013.0000 ENCARGOS C/ ENSINO FUNDAMENTAL 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 06 05 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR
163 12.364.0007.2021.0000 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

164 12.364.0007.2021.0000 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR 12.500,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 02 DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM
175 26.782.0008.2024.0000 MAN. DAS ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL 13.895,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 01 DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
184 20.606.0009.2025.0000 MAN. DA SECRET. AGROP. ABAST. MEIO AMBIEN 4.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 01 DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
185 20.606.0009.2025.0000 MAN. DA SECRET. AGROP. ABAST. MEIO AMBIEN 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 02 DEPTO DE ESPORTE AMADOR
192 27.812.0010.2028.0000 ENCARGOS C/ ESPORTE E LAZER 6.826,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

193 27.812.0010.2028.0000 ENCARGOS C/ ESPORTE E LAZER 1.453,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

196 27.812.0010.2028.0000 ENCARGOS C/ ESPORTE E LAZER 7.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 02 DEPTO DE ESPORTE AMADOR
198 27.812.0010.2028.0000 ENCARGOS C/ ESPORTE E LAZER 300,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 80.174,00

Fontes de Recurso

01 00 80.174,00

Anulação:

02 03 01 DEPTO FINANÇAS E COMPRAS
42 04.123.0004.2004.0000 ENCARGOS C/ DEPTO DE FINANÇAS E COMPRAS -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

43 04.123.0004.2004.0000 ENCARGOS C/ DEPTO DE FINANÇAS E COMPRAS -20.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
57 08.244.0005.2005.0000 MAN. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC -1.500,00
3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.
76 08.243.0005.2007.0000 MAN. DO SETOR CRIANÇAS E ADOLESCENTES -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAF.R. Grupo: 0 0100

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

81 08.243.0005.2009.0000 MAN. DO CONSELHO TUTELAR -850,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
92 10.301.0006.2010.0000 ENCARGOS C/ SERVIÇOS DE SAÚDE -3.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

95 10.301.0006.2010.0000 ENCARGOS C/ SERVIÇOS DE SAÚDE -2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 06 02 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
135 12.365.0007.2014.0000 ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

142 12.365.0007.2015.0000 ENCARGOS C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

02 06 05 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR
165 12.364.0007.2021.0000 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 05 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR
166 12.364.0007.2021.0000 ENCARGOS C/ ENSINO SUPERIOR -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 DEPTO DE VIAS URBANAS
167 15.451.0008.2023.0000 MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS -3.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

168	15.452.0008.2023.0000	MAN. DOS SERVIÇOS URBANOS		-10.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100			
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
02	08	01	DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
186	20.606.0009.2025.0000	MAN. DA SECRET. AGROP. ABAST. MEIO AMBIENT		-300,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100			
01	TESOURO						
110	000	GERAL					

Anulação (-) -58.650,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 01 de setembro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Portarias

PORTARIA 141 de 13 de Outubro de 2022

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** por assiduidade, nos termos do Artigo 101 da Lei Municipal nº 358/2009 ao servidor:

ALÉCIO CABERLIN – MAT. 03 – MOTORISTA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
13/01/2012 A 12/01/2017 2º mês do 4º período	18/10/2022 A 16/11/2022

Art. 2.º Conceder férias regulares aos servidores:

FÁBIO HENRIQUE ZANARDO – MAT. 191 – ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/07/2021 A 30/06/2022	13/10/2022 A 11/11/2022

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 13 de Outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....